


# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



**EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES.**

REQUERIMENTO Nº 001/2019

Protocolo nº <u>8710</u>
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em <u>17/09/2019</u>
<u>16:25</u> 

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar denúncia sobre o mau uso do bem público.

Os vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 30, inciso XIX da Lei Orgânica, bem como nos termos da alínea “e”, inciso VI, artigo 44 do Regimento Interno, conjugado com §3º do artigo 58 da Constituição Federal. REQUER, depois de ouvido o plenário, seja instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com respaldo na Lei Orgânica Municipal, §7º e § 8º do artigo 40 e artigo 50 do Regimento Interno.

As Comissões Especiais destinam-se à elaboração, apreciação e estudo de questões de interesse do Município e de tomada de posição da Câmara Municipal em outros assuntos de reconhecida relevância.

O referido pedido se justifica em face de averiguar a denúncia realizada no e-SIC desta Câmara Municipal, sobre irregularidades do “mau uso do bem público”, sob o número de protocolo nº 2017122658878, impondo-se por conseguinte uma plena investigação, contando assim com a sensibilidade e apoio dos nobres desta casa.

De igual modo, o presente REQUERIMENTO, vem ao encontro do exercício das atribuições do Poder Legislativo, destacando no dever de fiscalizar e zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, pela transparência e moralidade administrativa.

Assim sendo requer-se que seja encaminhado o presente ao plenário para deliberação do mesmo com base no art. 121, §3º, XI do Regimento Interno.

Boa Esperança (ES), 17 de setembro de 2019.

  
**JOCEMAR XAVIER DA SILVA**  
Presidente

  
**CHARLES COSTALONGA LADISLAU**  
1º Vice-Presidente

  
**CLEIDES HELENA CAPETINI**  
2º Vice-Presidente

**SELMO DE JESUS MENDES**  
1º Secretário

  
**JOSÉ DIONÍZIO DA PAZ**  
2º Secretário

01  
Jo



**CONTROLADORIA  
INTERNA DO LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOA ESPERANÇA

# Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)

**PROTOCOLO: 2017122658878**

## DADOS DO CIDADÃO

O cidadão solicitou sigilo em seus dados pessoais.

## DADOS DO CHAMADO

**Tipo de Chamado:** Denúncia**Status:** **Assunto:** Mau uso do bem público**Local da ocorrência:** santo antonio**Chamado:** A Prefeitura por intermédio de contrato de concessão de uso entregou inúmeros equipamentos conforme relação em anexo para o S. Valceir Roberto. O artigo 30, inciso XVIII da Lei Orgânica, assim estabelece: "art. 30 - compete privativamente, a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras:

XVIII- autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária."

"art. 107 - A alienação, o gravame ou cessão de bens municipais, a qualquer título subordinam-se. A existência de interesse público devidamente justificados e serão sempre precedidos de avaliação, autorização legislativas e de processo licitatório e obedecerá às seguintes normas."

Os equipamentos entregues ao particular com certeza gera obrigação ao município, e encargos ao seu patrimônio; pois estes equipamentos que não poucos, estão gerando lucro apenas para uma pessoa. O bem público tem que estar a serviço do público e não do particular, estes bens foram entregues a quase dois anos e até a data de hoje não foram efetuada a prestação de contas. O gestor público (prefeito) tem a responsabilidade de zelar pelo patrimônio público, a relação de bens ultrapassa mais de meio milhão de Reais na cotação atual. Assim agindo o Prefeito se encontra violando as normas da administração pública e as leis.

Solicito a Câmara de vereadores órgão fiscalizador, para tomar as providências e fazendo a devida a apuração e encaminhar ao Ministério Público para serem tomadas as providências.

**Anexos:** **Data do chamado:** 26/12/2017 14:45:18

03  
JP

## HISTÓRICO DE TRÂMITAÇÃO

Dados	Manifestação	Tempo da resposta
<b>Recebido:</b> 26/12/2017 14:45:18 <b>Setor/Órgão:</b> Setor de Informação <b>Enviado:</b> 26/12/2017 15:48:34 <b>Servidor(a):</b> Jierllys	A demanda será encaminhada ao Presidente Marcos Pereira Dos santos para tomada das devidas providências.  --- Cordialmente, Jierllys Setor de Informação	0 dia(s) e 01 hora(s)
<b>Recebido:</b> 26/12/2017 15:48:34 <b>Setor/Órgão:</b> Setor de Informação <b>Enviado:</b> <b>Servidor(a):</b>		1 dia(s) e 21 hora(s)
<b>Tempo total da resposta:</b>		<b>1 dia(s) e 22 hora(s)</b>

**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo



**Protocolo da Denúncia:** 2017122658878

**Interessado:** Sigilo

**PARECER JURÍDICO**

**DENÚNCIA. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. RESOLUÇÃO Nº 242/1990 - REGIMENTO INTERNO. OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 370/2018. COMISSÃO PERMANENTE. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.**

Trata-se de denúncia formulada sigilosamente em que contesta o uso de bem público por particular.

No decorrer do processo a denúncia foi encaminhada a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para realizar a fiscalização da denúncia.

Sendo assim, a Comissão expediu ofícios que foram encaminhados aos Membros do Conselho Fiscal da Associação do Distrito de Santo Antônio do Pouso Alegre e Região e ao Secretário Municipal de Agricultura onde foi solicitado algumas informações.

Após a apresentação das informações solicitadas a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final solicitou a prestação de contas semestral através de extrato bancário acompanhadas do parecer dos Membros do Conselho Fiscal e convidou o Presidente da Associação a participar de uma reunião onde seria tratado sobre alguns assuntos de interesse da Associação.

A Coordenadora de Controle Interno encaminhou o processo a esta Procuradoria para que fosse analisado a legalidade, regularidade e emissão da tramitação do processo.

**É o relatório. Decido.**

Em análise do processo verificamos vícios em sua tramitação, tendo em vista que, a denúncia deveria ser analisada por uma Comissão Especial de Inquérito conforme preceitua o art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que a denúncia trata de irregularidades administrativa do Poder Executivo.

Acerca da Comissão Especial de Inquérito o Regimento Interno dispõe que:

**Art. 49 A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.**

**Parágrafo único.** As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar no requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

**Art. 50 As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e prazo certo. (Redação dada pela Resolução 302/1998)**

§ 1º A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara Municipal as informações necessárias ao Prefeito, ou a dirigente de entidade da Administração Indireta; (Dispositivo incluído pela Resolução 302/1998)

§ 2º Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes; (Dispositivo incluído pela Resolução 302/1998)

§ 3º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças de inquérito ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores; (Dispositivo incluído pela Resolução 302/1998). (grifo e negrito nosso)

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



Já a Lei Orgânica Municipal preceitua que:

**Art. 40** A Câmara Municipal terá Comissões permanentes temporárias, constituídas na forma da lei e com as atribuições previstas no regimento interno, ou no ato do qual resultar sua criação.

(...)

**§ 7º** As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e com prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**§ 8º** As Comissões Processantes, criadas na forma que dispuser o Regimento Interno da Câmara, atuarão no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do prefeito, vice-prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na Lei Federal aplicável a esta Lei Orgânica. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2009)

(...)

**Art. 41** No exercício de suas atribuições, poderão as comissões parlamentares de inquérito:

**I** – determinar as diligências que reputarem necessárias;

**II** – requerer a convocação de Secretário Municipal ou de dirigente de órgão da administração indireta do Município, se for o caso;

**III** – tomar o depoimento de quaisquer autoridades Municipais, quando necessário;

**IV** – inquirir testemunhas, sob compromisso;

**V** – requisitar, de repartições públicas da administração direta e indireta do Município, informações e documentos;

**VI** – deslocar-se para onde se fizer necessária sua presença, para esclarecimentos do fato objeto da investigação.

**§ 1º** É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os dirigentes de quaisquer órgãos da administração direta e indireta do Município, inclusive os Secretários Municipais, atendam devidamente os pedidos de informação e de apresentação de documentos.

**§ 2º** Constitui crime, definido na legislação federal, impedir ou dificultar, por ato ou omissão, o exercício das atribuições das comissões parlamentares de inquérito ou de qualquer de seus membros.

**Art. 42** As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à Câmara, concluindo por Decreto Legislativo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 6/2000)

**§ 1º** Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

**§ 2º** A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa que tiver sido criada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a, dentro da legislatura em curso.

**Art. 43** O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve a legislação em vigor e às normas do processo penal, no que lhes for aplicável.

(grifo e negrito nosso)

Conforme os artigos acima mencionados se fazem necessário a criação de Comissão Especial de Inquérito a fim de apurar as denúncias acerca das irregularidades administrativas do Poder Executivo sob pena de nulidade do processo. Sendo que, toda a tramitação do processo deveria ser presidida por esta Comissão, a qual compete aos seus membros ouvir as testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias ao Prefeito.

Sendo assim, a Câmara Municipal deverá criar através de requerimento uma Comissão Especial (Comissão Parlamentar de Inquérito), mediante o requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com a finalidade de apurar as irregularidades provocadas pelo Poder Executivo, sob pena de nulidade do processo, **devendo as provas já produzidas serem desentranhadas dos autos.**

É o parecer, S.M.J.

Boa Esperança (ES), 18 de junho de 2019.

**Rafaela Alves de Souza**  
Procuradora Jurídica  
OAB/ES 17.550